



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.247, DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 810, de 2012, da Senadora VANESSA GRAZIOTIN, que *solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações sobre importação de CD-R e DVD-R, a fim de instruir a PEC nº 123/2011.*

RELATOR: Senador **ANÍBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora VANESSA GRAZIOTIN apresentou o Requerimento nº 810, de 2012, com o qual solicita, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, *informações sobre importação de CD-R e DVD-R, a fim de instruir a PEC nº 123/2011.*

Especificamente, a autora requer a listagem das empresas importadoras dos referidos produtos, em quantidades acima de 50 mil unidades/ano, nos últimos 5 anos, e os respectivos CNPJ e endereço, valores e tipos de operação.

A Senadora argumenta que *a Zona Franca de Manaus – ZFM é hoje a maior produtora de CD-R (CD virgem) e DVD-R no país. Contudo a quantidade do produto negociada em solo nacional pode ser bem maior do que a efetivamente produzida.* Aduz, ainda, que as informações serão úteis em estudo que vise proteger a indústria nacional de importação ilegal ou abusiva.

A proposição foi despachada à Mesa, para decisão, em conformidade com o art. 216, III, do RISF e com o art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

Conforme relatado, a proposição visa obter informações para instrução da PEC nº 123, de 2001, em tramitação nesta Casa. A PEC *acrescenta a alínea “e” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*

Ressalte-se, inicialmente, que o Requerimento está em conformidade com o disposto no §2º do art. 50 da Constituição Federal, pois é encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento.

A proposição está de acordo também com o disposto no art. 216, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, porquanto se refere a assunto submetido à apreciação do Senado Federal e, ao mesmo tempo, atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Por outro lado, o requerimento em exame não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina.

Ademais, ele não trata de assuntos que envolvam informações sigilosas referidas na Lei Complementar (LC) nº 105, de 2001, que *dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, e dá outras providências*. Assim, não cabe o seu encaminhamento para manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Dessa forma, o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade de que tratam a Constituição Federal, as normas regimentais do Senado Federal, e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Quanto ao mérito, enfatize-se que a PEC propõe a imunidade tributária para a produção de fonogramas e videogramas produzidos no Brasil, nas condições que especifica. Com efeito, as requeridas informações –

relativas a importações desses produtos nos últimos 5 anos, seus valores e os tipos de operação – contribuirão para a análise da citada proposta legislativa em tramitação nesta Casa. São providências inegavelmente importantes para proteger a produção e o emprego domésticos, mormente nesse momento de crise econômica global, cujos efeitos negativos já afetam a taxa de crescimento econômico de nosso País.

III – VOTO

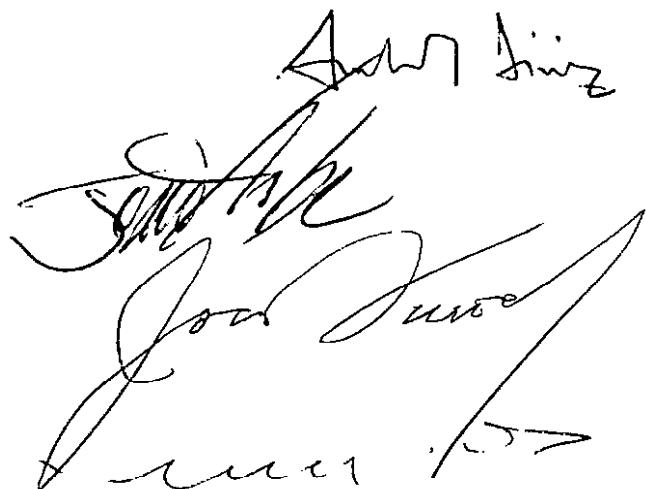
Ante o exposto, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 810, de 2012 e o seu encaminhamento ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2012.



, Presidente

, Relator



Publicado no DSF, em 17/10/2012.